



Seção de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.265, DE 20/01/2015

CONCEDE REVISÃO GERAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ELIDO JOÃO BALESTRIN, Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, a contar de 01 de Janeiro de 2015, revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) aos servidores ativos e inativos dos Quadros Geral, Saúde, Efetivos e Contratados, Estatutários e Celetistas, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, correspondente a recomposição salarial com base na inflação acumulada de 2014, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

Parágrafo único. O Quadro do Magistério Municipal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Membros do Conselho Tutelar ficam excluídos da presente Lei, pois a remuneração destes é regulamentada por Lei específica.

Art. 2º Além da revisão geral a que se refere o art. 1º, a contar de 01 de Janeiro de 2015, é concedido aumentos real de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) aos servidores ativos e inativos dos Quadros Geral, Saúde, Efetivos e Contratados, Estatutários e Celetistas, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, dos cargos, empregos e funções com padrões remuneratórios de 01 a 15.

Art. 3º Com a revisão geral ora concedida o Padrão de Referência para a apuração dos Vencimentos do Quadro de Servidores Municipais, que trata o artigo 1º desta Lei, passa a ser de:

I - R\$ 769,18 (setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), já considerada a revisão geral concedida na forma do art. 1º e o aumento previsto no art. 2º, desta Lei para os servidores detentores dos cargos, empregos e funções de Padrão remuneratório 01 a 15.

II - R\$ 732,39 (setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), já considerada a revisão geral concedida na forma do art. 1º desta Lei, para os servidores detentores dos cargos, empregos e funções de Padrão remuneratório a contar do padrão 16.

Parágrafo único. É assegurado aos servidores municipais vencimento básico não inferior a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) no exercício de 2015, devendo ser aplicado para os servidores que tiverem vencimento inferior a este mínimo o coeficiente remuneratório necessário a assegurá-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, RS, 20 de Janeiro de 2015.

*ELIDO JOÃO BALESTRIN
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se:

Em 20 de janeiro de 2015.

*Nilson Luiz Rosa Lopes
Secretário de Administração.*